



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.  
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

**PORTARIA CRBM2 n.º 018/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas obrigatórias de prevenção à COVID-19 durante a retomada das atividades presenciais no CRBM2.*

1

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000, bem como assim pelo art. 12.º da Lei Federal n.º 6.684/79:

**CONSIDERANDO** as diretrizes oficiais, orientações e as restrições impostas pelo governo dos Estados e do Ministério da Saúde, e orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS),

**CONSIDERANDO** o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo Ministério da Saúde, Portaria n.º 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade, reforçadas pela declaração da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos agentes públicos, biomédicos e usuários em geral;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.  
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

**CONSIDERANDO** as recentes medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, nomeadamente o Decreto Estadual n.º 49.017, de 11 de maio de 2020, e o Decreto Estadual n.º 49.055, de 31 de maio de 2020;

2

**CONSIDERANDO**, por fim, o Cronograma do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19 lançado pelo Governo de Pernambuco <sup>1</sup>, com o retorno gradual das atividades econômicas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Instituir e determinar a retomada das atividades na sede do CRBM2, a partir de 15 de junho de 2020, em conformidade com o cronograma do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a COVID-19 lançado pelo Governo de Pernambuco.

**Parágrafo Primeiro:** Os funcionários, prestadores e conselheiros deverão observar e adotar, obrigatoriamente, as medidas abaixo alinhadas:

- I. Evitar no que for possível circular pelas áreas comuns da CRBM2, limitando-se ao estritamente necessário;
- II. Manter distância mínima de 1 metro e meio de outras pessoas;
- III. Evitar aglomerações;
- IV. Fazer sempre o uso de máscara de tecido, que poderá ser fornecida pelo CRBM2, a pedido;
- V. Desinfetar as áreas por onde passar;
- VI. Lavar sempre as mãos ou usar álcool 70 (em gel ou líquido);
- VII. Cobrir teclado e mouse com papel filme fornecido pela CRBM2;
- VIII. Limpar diariamente a mesa, teclado e mouse com álcool e papel fornecidos pela CRBM2;
- IX. Na Sala de convivência só será permitida a permanência de 02 (duas) pessoas por vez, no máximo;
- X. Utilização da copa por, no máximo, 03 (três) pessoas por vez;
- XI. Em cada sala de trabalho só será permitida a utilização e presença de 02 (duas) pessoas, no máximo.

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/plano-de-convivencia-das-atividades-economicas-com-a-covid-19-tem-cronograma-antecipado/#:~:text=O%20Plano%20de%20Conviv%C3%Aancia%20das%20Atividades%20econ%C3%B4micas%20com%20a%20Covid,para%20a%20sa%C3%BAde%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.  
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

**Parágrafo Segundo:** O atendimento presencial aos biomédicos só poderá ser realizado se previamente agendado, através dos canais ordinários de comunicação (vide informações de contato no *site* do CRBM2: [www.crbm2.gov.br](http://www.crbm2.gov.br)).

3

- a) O Atendimento presencial agendado previsto neste parágrafo está limitado a 01 (uma) pessoa por hora;
- b) Não será possível a entrada no CRBM2 dos acompanhantes da pessoa a quem se prestará atendimento, salvo se por motivo justificado (por exemplo: pessoas com limitação de locomoção física), e após análise da gerência, caso a caso;
- c) A circulação dos usuários deverá obedecer estrita e rigorosamente as áreas delimitadas pelo CRBM2, sinalizadas por meio de pedestal zebrado e correntes, que discriminarão a distância do atendimento na recepção e nas demais áreas do CRBM2, se preciso.

**Parágrafo Terceiro:** O CRBM2 instituirá o serviço de limpeza sempre de segunda à quinta-feira.

**Parágrafo Quarto:** O CRBM2 fornecerá máscaras de tecido para funcionários, prestadores de serviços e conselheiros.

- a) Os biomédicos e demais usuários deverão comparecer ao CRBM2 portando máscaras, ainda que caseiras, sem as quais não poderão adentrar na sede do CRBM2, prejudicando o atendimento agendado;
- b) Caso o público a ser atendido não possua a máscara, havendo disponibilidade, o CRBM2 a fornecerá, e a máscara deverá ser utilizada durante todo o atendimento, até a saída do usuário da sede do CRBM2;
- c) Não será permitida, sob qualquer hipótese, a entrada do usuário sem a referida máscara.

**Parágrafo Quinto:** O CRBM2 disponibilizará álcool em gel 70°, para higienização das mãos (para funcionários e usuários em geral), e álcool líquido 70°, para limpeza do ambiente de trabalho (funcionários, prestadores e conselheiros).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**

Autoria Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.  
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

**Parágrafo Sexto:** O CRBM2 poderá exigir dos circulantes (usuários, funcionários, prestadores, conselheiros etc.) o teste / aferição de temperatura, por meio de termômetro a laser.

4

- a) Aquele que se recusar a se submeter ao referido teste e/ou, submetendo-se, apresentar alterações na temperatura corporal, terá sua entrada na sede do CRBM2 proibida.

**Artigo 2.º** - O CRBM2 providenciará o traslado dos funcionários no circuito residência x CRBM2 x residência, por prazo indefinido, que poderá ser alterado e/ou cessado por deliberação da sua Diretoria.

**Artigo 3.º** - Os procedimentos ora apresentados e regulados terão sua eficácia imediata, a partir da publicação desta Portaria, e durarão até determinação contrária da Diretoria do CRBM2.

**Artigo 4.º** - As disposições aqui estabelecidas se aplicam também às seccionais do CRBM2, observando-se sempre, todavia, as normas e legislações locais sobre o assunto.

**Artigo 5.º** - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

**Artigo 6.º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

**Artigo 7.º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se e se dê ciência.

Recife-PE, 12 de junho de 2020.

**DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR**  
Presidente do CRBM 2.ª Região.